PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.891 DE 20 DE MARÇO DE 2018
Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Miracatu

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 1º - O percentual referente no "caput" corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2017, medida pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1.646 de 05 de abril de 2012.

Art. 2º A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 3º A tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR R$
01	1.161,74
02	1.254,31
03	1.791,87
04	2.128,32
05	2.850,59
06	3.232,87
07	4.614,11
08	5.707,15
09	6.043,13
10	6.364,17

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de março de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br